

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 383/2017

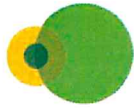
Considerando que:

- I. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, teve por objetivo, de harmonia com o disposto no artigo 2.º, entre outros, o alargamento das atribuições e competências das freguesias [alínea b)], o aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia [alínea c)] e a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações [alínea d)].
- II. No caso da cidade de Lisboa, a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atribuiu novas competências próprias às juntas de freguesia, prevendo, designadamente, a higiene urbana, a limpeza das vias e dos espaços públicos.
- III. Com vista a exercer aquelas competências, deve a Freguesia de Alvalade, através do seu Serviço de Higiene Urbana (SHU), assegurar a limpeza do espaço público na sua área geográfica.
- IV. Em virtude de tal facto, por forma a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, torna-se necessário adquirir os meios adequados que permitam garantir o exercício das competências em causa.
- V. Uma das questões levantadas neste âmbito prende-se com a limpeza de dejetos de canídeos nos arruamentos.
- VI. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) empreendeu uma campanha de sensibilização, que incluiu, além de uma intensa comunicação *online* e em equipamentos da freguesia, a instalação de 85 dispensadores de sacos em locais estratégicos, que são regularmente reabastecidos pelo SHU.

- VII. Apesar desta intervenção, realizada a montante, e embora se note uma melhoria significativa do espaço público, mantém-se a necessidade de recolha dos dejetos de canídeos deixados na via pública, sendo o melhor método de recolha aquele que utiliza o comumente conhecido como “motocão”.
- VIII. Este veículo motorizado está equipado com sistema de aspiração e desinfecção, permitindo a recolha de dejetos de canídeos no espaço público num curto espaço de tempo e numa área mais abrangente, limpando e desinfetando os locais dos dejetos de forma rápida, eficaz e higiénica, o que torna o desempenho da função mais seguro para o trabalhador que a desempenha.
- IX. Atualmente, o SHU utiliza já um veículo como o referido.
- X. Contudo, este, já com 14 anos, tem necessitado de intervenções de manutenção frequentes, o que tem aumentado o seu custo de funcionamento e obrigado a paragens frequentes, e até prolongadas, impedindo um regular e eficiente desempenho do SHU, neste âmbito.
- XI. Para as finalidades descritas, a empresa CERTOMA – Comércio Técnico de Máquinas é a única entidade no mercado capaz de fornecer o equipamento em questão de acordo com as especificidades técnicas exigidas pela Freguesia de Alvalade.
- XII. Neste sentido, a aquisição do equipamento à empresa CERTOMA – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., que inclui a formação de operadores, afigura-se como a única a opção a médio e longo prazo para o SHU da Freguesia de Alvalade.
- XIII. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da aliena a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo permitida a escolha do ajuste direto.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibera:

1. A aprovação da decisão de contratar no âmbito da “Aquisição de mota para recolha de dejetos caninos no âmbito do Serviço de Higiene Urbana – Processo n.º 61/AJ/JFA/2017”, nos termos e para os efeitos do para os efeitos



- do n.º 1 do artigo 36.º do CCP aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
2. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 07.01.10.00.00, da Orgânica 07.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
 3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de harmonia com o disposto no artigo 38.º do CCP, e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
 4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 113.º e no art. 115.º, à seguinte entidade:

CERTOMA – Comércio Técnico de Máquinas, Lda.

NIPC 501 777 407

Zona Industrial de Viadores, Lote 36, 3050-481 Mealhada

6. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP e no n.º 2 do art. 29.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, da competência para praticar todos os atos procedimentais, incluindo a competência prevista no n.º 4 do art. 124.º para proceder à adjudicação da proposta e no n.º 1 do art.º 98.º CCP para aprovar a minuta do contrato e decidir sobre eventuais reclamações e, bem assim, para proceder à outorga do mesmo.



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade das competências para praticar todos os atos reconduzíveis às alíneas a), b) e d) do art. 302.º CCP.

Lisboa, 11 de setembro de 2017

O Vogal,

(Mário Branco)